



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00316/2017 do Vereador Reis PT

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. REIS (PT)	Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)	Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)	Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)	Ver. ADILSON AMADEU (PTB)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)	Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)	Ver. MILTON FERREIRA (PODE)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)	Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)	Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)	Ver. ZÉ TURIN (PHS)
Ver. RUTE COSTA (PSD)	Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. CONTE LOPES (PP)	Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)
Ver. OTA (PSB)	Ver. REGINALDO TRIPOLI (PV)
Ver. ISAC FELIX (PR)	Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. GEORGE HATO (MDB)	Ver. CLAUDIO FONSECA (PPS)
Ver. EDIR SALES (PSD)	Ver. ANDRÉ SANTOS (PRB)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. NOEMI NONATO (PR)	

“Dispõe sobre os vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder atualização linear monetária dos vencimentos, funções gratificadas, salários, salário-família e salário-esposa dos servidores públicos municipais em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), a partir do dia 1º de maio de 2017.

Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos servidores municipais inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos nos termos do art. 1º.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/05/2017, p. 60

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.